



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CONTRATO nº 021/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA JOSÉ BATISTA ALVES MENEZES SANTOS – ME DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2018.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 284, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Pedro Silva Costa Filho, e a Empresa JOSÉ BATISTA ALVES MENEZES SANTOS - ME, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 208B, CEP. 49.280-000, Bairro Centro, Município de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.475.847/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. José Batista Alves Menezes Santos, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios, a fim de atender as necessidades do Município de Tomar do Geru durante o exercício em vigor**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa nº 008/2018 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços /ou materiais será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços / ou materiais serão fornecidos pelos preços constantes da proposta da contratada, perfazendo o presente contrato um valor total estimado de R\$ 4.068,60 (quatro mil sessenta e oito reais e sessenta centavos).

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	ARROZ BRANCO 1ª PC C/1 KG, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	KG	25	Dalon	R\$ 2,50	R\$ 62,50
2	BISCOITO DOCE DE 1ª PC C/ 400 GRS, DEVENDO CONTER NO ROTULO OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT/ 400 GRS	80	Fortaleza	R\$ 3,90	R\$ 312,00
3	BISCOITO SALGADO DE 1ª PC C/ 400 GRS, DEVENDO CONTER NO ROTULO OS DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	PCT/400 GRS	80	Fortaleza	R\$ 3,65	R\$ 292,00
4	AÇÚCAR CRISTAL, 1ª QUALIDADE, PRODUTO SEM SUBSTÂNCIA TÓXICA OU ESTRANHA MACRO E MICROSCOPICAMENTE VISÍVEIS. EMBALADO EM SACO POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE, EM EMBALAGEM DE 1 KG, DEVENDO CONSTAR NA EMBALAGEM, DE FORMA LEGÍVEL A	KG	60	Nota 10	R\$ 1,89	R\$ 113,40

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



	DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE.					
5	CAFÉ EM PÓ 250 GRS - DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADA C/ DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E SELO DE QUALIDADE ABIC.	PCT/250 GRS	55	Marata	R\$ 4,25	R\$ 233,75
6	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	KG	30	Alvorada	R\$ 26,00	R\$ 780,00
7	COLORAU DE 1ª PC C/ 100 GRS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PCT/100GRS	15	Marata	R\$ 0,50	R\$ 7,50
8	LINGÜIÇA DEFUMADA, CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS; COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA: ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO C/ VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NTA 05 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78, INSTRUÇÃO NORMATIVA NR 4 DE 31/03/00, DAS E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES , PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SÉC.. DA AGRICULTURA.	KG	60	Sadia	R\$ 16,99	R\$ 1.019,40
9	CUMINHO DE 1ª PC C/ 100 GRS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PCT/100GRS	10	Marata	R\$ 0,85	R\$ 8,50
10	MOLHO DE TOMATE PRONTO EMBALAGEM 370G, EXTRATO ALIMENTÍCIO, INGREDIENTE BÁSICO TOMATE, CONSERVAÇÃO ISENTA DE FERMENTAÇÃO, FEITO COM TOMATES MADUROS, SELECIONADOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PCT/ 370G	15	Tarantella	R\$ 1,59	R\$ 23,85



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

11	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PCT/ 1 KG, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, FECHADO HERMETICAMENTE, DEVENDO CONTER NO ROTULO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	KG	30	Tio Luiz	R\$ 3,50	R\$ 105,00
12	PEITO DE FRANGO (CORTES CONGELADOS E NÃO TEMPERADOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA), SENDO TOLERADA A VARIAÇÃO DE ATÉ 8% NO PESO LIQUIDO DO PRODUTO DESCONGELADO EM RELAÇÃO AO PESO CONGELADO. INSPECIONADO PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF ou SIE).	KG	20	Sadia	R\$ 12,00	R\$ 240,00
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL PCT 200 GRS, COM TEOR DE GORDURA MAIOR OU IGUAL A 25% CONTENDO AÇUCARES PROTEÍNAS E OUTRAS SUBSTANCIAS MINERAIS, DE COR BRANCA AMARELADA, SABOR E ODOR AGRADÁVEL, NÃO RANÇOSO, SEM GRUMOS, SEM SUBSTANCIAS ESTRANHAS MACRO E MICROSCOPICAMENTE VISÍVEIS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA HERMETICAMENTE FECHADAS DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PCT/ 200 GRS	60	Laserenissima	R\$ 3,85	R\$ 231,00
14	MACARRÃO DE SOPA EMBALAGEM C/ 500 GRS, 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PCT/500G	10	yara	R\$ 2,60	R\$ 26,00
15	MACARRÃO TIPO SPAGUETTI EMBALAGEM C/ 500 GRS, DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PCT/500 GRS	20	yara	R\$ 1,70	R\$ 34,00
16	MARGARINA, TIPO 1 EMBALAGEM C/ 500G, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÓLEOS VEGETAIS POLIINSATURADOS, SABOR COM SAL, ESTABILIZANTE ÁCIDOS GRAXOS E LECITINA DE SOJA, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, CONSERVANTE SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, ANTIOXIDANTE ÁCIDO CÍTRICO, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	POTE/ 500G	30	Delicia	R\$ 3,99	R\$ 119,70
17	MASSA DE MILHO TIPO FLOCÃO C/ 500 GRS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICO TRANSPARENTE FECHADO HERMETICAMENTE, DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	PCT	40	Dona Clara	R\$ 1,35	R\$ 54,00
18	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1 C/ 900 ML, FLUIDO, PURO, APROPRIADO CONSTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	UND	15	Soya	R\$ 3,50	R\$ 52,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



19	LINGUIÇA CALABRESA PRODUTO CÂRNEO INDUSTRIALIZADO ELABORADO A PARTIR DE CARNES DE UMA OU MAIS ESPÉCIES DE ANIMAIS DE AÇOUGUE, OBTIDO NA FORMA CRUA OU COZIDO, DESSECADO OU NÃO, DEFUMADO OU NÃO, CURADO OU NÃO, ADICIONADO OU NÃO DE GORDURAS, TOUCINHO, ADICIONADO DE INGREDIENTES E EMBUTIDOS EM TRIPAS NATURAIS OU ARTIFICIAIS. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, 31/03/2000, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. OS PRODUTOS DEVERÃO CONTER APENAS OS ADITIVOS PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A EMBALAGEM INICIAL DO PRODUTO DEVERÁ SER RESISTENTE, TRANSPARENTE, ATÓXICO, CONTENDO PESO DE 1 KG, ROTULADA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	kg	20	Sadia	R\$ 17,00	R\$ 340,00
20	VINAGRE DE ALCOOL C/ 500 ML, DE 1º QUALIDADE, GARRAFA PLÁSTICA,, DEVERA CONSTAR A COMPOSIÇÃO, DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UND	10	Salada	R\$ 1,35	R\$ 13,50
Total Compra					4.068,60	

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS – CRF e débitos trabalhistas.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do fornecimento efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezóito), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços /ou materiais, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado do Município, localizado no Colégio Agrícola, s/n, Pov. Cardoso, no horário das 8 h às 16 h, ou serão entregues no local indicado pela CONTRATANTE, de forma parcelada mediante solicitação deste Município, e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três dias), contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no **Termo**

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

de Referência, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão: 16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

UO: 1600 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390.30. 00.00

Fonte de Recurso: 1001 – MATERIAL DE CONSUMO

UO: 1600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação: 2014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390.30. 00.00

Fonte de Recurso: 1111 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

• Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

• Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

• Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

• Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.

• Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.

• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

• Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

• Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

• Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;

• Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

• Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 – CENTRO – TOMAR DO GERU – SERGIPE – CEP: 49.280-000

CNPJ: 13.099.205/0001-18

Fone/fax (79) 3545-1900/1901 – SITE: www.tomardogeru.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo Município, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº 008/2018 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a e b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

Tomar do Geru/SE, 06 de fevereiro de 2018




Pedro Silva Costa Filho
Prefeito
CONTRATANTE


José Batista Alves Menezes Santos
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - Resicleide Santiago dos Santos
CPF: 019.709.185-78

II - Luiz Silva de Souza
CPF: 311.345.916-45